



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

PROJETO DE LEI N° 09/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Boletim Escolar Eletrônico nas escolas da rede pública municipal de ensino, no Município de Alenquer, Estado do Pará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Alenquer.

Paragrafo Único – O sigilo dos dados deverá ser garantido de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Alenquer tomará as providências necessárias para implantação do Boletim Eletrônico nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As escolas municipais ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com informações que irão gerar o Boletim Escolar Eletrônico.

Art. 4º - As escolas públicas municipais deverão fornecer aos pais ou responsáveis, pelos alunos, no momento da matrícula, um panfleto explicando detalhadamente como proceder para acessar o Boletim Escolar Eletrônico, inclusive sobre a utilização de senha confidencial para acessar os dados nele contidos.

Art. 5º - O Boletim eletrônico deverá conter o nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento, filiação, número total de faltas mensal, nota por unidade em cada disciplina e as datas das avaliações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

“Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada”.

O boletim escolar funciona como um indicador de rendimento escolar do aluno na instituição de ensino que frequenta. Nele constam as notas específicas de cada matéria e quantitativo de frequência em cada disciplina. Por isso é fundamental para que os pais ou responsáveis possam acompanhar o desempenho escolar dos alunos, em especial com relação às notas e faltas, através do sistema eletrônico, ferramenta tão atual e de fácil acesso.

Na dificuldade dos pais ou responsáveis de participarem das reuniões por motivo de trabalho ou de força maior, o boletim escolar eletrônico se faz uma ferramenta importante para o acompanhamento dos alunos em seu desempenho escolar. Não há dificuldade técnica de execução ao disposto nessa proposição, uma vez que as informações contidas no boletim escolar eletrônico são dados já existentes e já digitalizados, restado apenas a inclusão e disponibilização através do Portal Eletrônico da Prefeitura.

O Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica (Saeb) também apontou que nas escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informações com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

O boletim online facilita a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado. Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após obedecer as etapas do processo legislativo estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM